

MENSAGEM Nº 085/2023-GG
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.558, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

(Vide Lei nº 10.089, de 27/09/2023)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1o, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 57/23, de 12 de setembro de 2023, que “Determina a colocação de código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para leitura e fiscalização eletrônica por Smartphone”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, verifica-se que as informações indicadas em diversos incisos do caput do art. 2º do Projeto de Lei já são disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais da Administração Pública estadual, em observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que esvazia todo o art. 2º da proposição legislativa, que deve, portanto, ser vetado por contrariedade ao interesse público.

Além disso, a Controladoria-Geral do Estado (CGE) informou que está prestes a ser lançado o Novo Portal da Transparência, que representará um marco na disponibilização das informações a todos os cidadãos.

Assim, a inserção do QR Code nas placas de obras públicas estaduais deverá direcionar o consulente ao novo portal, restando observados os princípios da publicidade e da transparência.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 2º, caput e incisos, e §§ 1º e 2º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado